



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Lei nº 1340/92

Porto Nacional 10 de Fevereiro de 1992

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS-e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Porto Nacional, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e Eu / sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da/ Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 02, de 28.11. 89, do Conselho Curador de Cz\$ 58.672.174,44 atualizado para 05/03/91 referente ao período de 01/77a 10/90 sujeito aos encargos e às condições legais previstas.

Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, ou Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência/ do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

cont....

Palácio do Tocantins, Gabinete do senhor Prefeito Municipal  
aos dez dias do mês de Fevereiro de um mil novecentos e noventa e  
dois.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registro às folhas 111-V<sup>112</sup> livro 09